



Decreto Municipal nº 104/2021, de 16 de dezembro de 2021.

“INSTITUI A 2º EDIÇÃO DA CAMPANHA “NOTA FISCAL COM CPF” A SER EXECUTADA NA CIDADE DE LIBERATO SALZANO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JULIANE PENSIN, Prefeita Municipal de Liberato Salzano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal, Lei nº 3701, de 26 de março de 2021,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o regulamento, com base na Lei citada, da 2º edição da Campanha “NOTA FISCAL COM CPF”.

CAPITULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

DOS OBJETIVOS DA CAMPANHA

Art. 2º. A Campanha tem por objetivo incentivar a emissão de documentos fiscais e realizar-se-á mediante as seguintes ações:

- I** – Trata-se de uma campanha fiscal para incentivar o consumidor a exigir a Nota Fiscal com a inserção do CPF em suas compras no comércio.
- II** – Visa incentivar o produtor rural a efetuar o registro de toda e qualquer transação agrícola mediante a emissão de nota fiscal.
- III** – Vale ressaltar que esta campanha de incentivo à solicitar a Nota Fiscal possibilitará pontuação no Programa PIT (Programa de Integração Tributária), e aumento significativo na arrecadação, proporcionando mais benefícios aos salzanenses, bem como, evitar a perda de receita municipal e o combate à sonegação.

DAS DEFINIÇÕES E CONCEITUAÇÕES

Art. 3º. Para os efeitos do Programa “NOTA FISCAL COM CPF” consideram-se:

- a) Consumidores Finais:** Todas as pessoas físicas que realizam compras nas empresas do município de Liberato Salzano e incluem o seu CPF na nota fiscal;
- b) Produtor rural:** Todas as pessoas físicas que possuam talão de produtor rural cadastrado no Município de Liberato Salzano.



c) Comércio Local: Todos os estabelecimentos industriais, comerciais e atividades agropecuárias locais, sob qualquer forma de constituição, devidamente legalizados, que tenham sede, filial ou outra forma de funcionamento e inscrição no município de Liberato Salzano.

d) Notas Fiscais de Compra: Nota Fiscal emitida pela empresa e que contenha a razão social do emitente, inscrição estadual e/ou municipal, CNPJ, endereço, mercadoria, número e valor da nota fiscal, data de expedição, nome e CPF do contribuinte final.

e) Notas Fiscais de Produtor: somente aquelas de vendas que gerem valor agregado (valor adicionado) e constem no talão de produtor rural devidamente cadastrado no município.

DAS TROCAS DAS NOTAS FISCAIS, SORTEIOS E PRÊMIOS

Art. 4º. Somente serão aceitas para troca as notas fiscais de compra e venda, emitidas, no exercício de 2022, pelas indústrias e comércios em gerais que contenham a razão social do emitente, inscrição estadual e/ou municipal, CNPJ, endereço, mercadoria ou serviço adquirido, número e valor da nota fiscal, data de expedição, nome e CPF do contribuinte final.

Art. 5º. Somente serão aceitas para troca as notas fiscais de produtor rural de venda que gerem valor adicionado, não sendo admitidas as NFs emitidas de produtor a outro produtor rural.

Art. 6º. Para efeitos de troca de notas fiscais por cartelas será implantado um programa de software de Registro e de Controle de Notas Fiscais, por categoria de documento, onde serão registradas todas as notas fiscais permutadas e através do qual será apurado a quantidade de cartelas a que faz jus cada beneficiário.

§ 1º Será disponibilizado um link de acesso para que o cidadão possa registrar seus cupons ou notas fiscais por meio de uma plataforma online, não excluindo a possibilidade de efetuar a troca de forma presencial na secretaria da Fazenda.

§ 2º Serão requisitos para cadastramento online na plataforma: a) Inscrição e cadastramento prévio na secretaria da Fazenda por parte do cidadão, bem como da empresa a qual foi efetuado a operação de compra e venda de mercadoria ou produto. b) O documento fiscal deve possuir "QR Code", para possibilitar a leitura e cadastro do mesmo.

Art. 7º. Contar-se-á as notas fiscais emitidas pela indústria e comércios em geral estabelecidas no município de Liberato Salzano, a partir de 1º de janeiro de 2022 até 20 de dezembro do ano vigente, em favor de consumidores finais pessoas físicas.



§ 1º Para fins de controle, o software de que trata o “caput” do artigo 6º deverá conter todos os elementos necessários à sua perfeita identificação, tais como:

- Notas Fiscais de Venda a Consumidor;
- Emitente;
- Inscrição estadual e/ou municipal;
- CNPJ;
- Endereço;
- Nome do consumidor final ou CPF;
- Número e valor da nota fiscal;

- Data da avaliação pela Secretaria da Fazenda;
- Quantidade de cartelas cujo direito gerou.

§ 2º O software deverá oferecer relatórios individualizados, por beneficiário e por modalidade de operação, bem como relatórios globais, contendo as notas fiscais permutadas, os beneficiários e quantidade de cartelas geradas pelos valores apurados, por operação e por períodos requeridos, bem como de outros relatórios gerenciais e de controle.

Art. 8º. Para efeito de utilização do vale compras, o mesmo só poderá ser usado ou trocado no comércio sediado no município de Liberato Salzano/RS.

Art. 9º. Os prêmios deverão ser requeridos por quem de direito, foi premiado, mediante apresentação de documento com foto, e serão deferidos após a devida avaliação e revisão da Secretário Municipal da Fazenda.

Parágrafo Único. Somente farão jus ao recebimento do(s) prêmio(s) consumidores em dia com as obrigações de natureza tributária e não tributária, perante a fazenda municipal, sendo que sua primeira destinação é a quitação destes débitos, sendo-lhes deferido somente eventual saldo dos bônus a que tem direito.

DO PAGAMENTO DOS PRÊMIOS E DA SUA VALIDADE

Art. 10º. Considerando-se a sua finalidade e o seu objetivo rotativo, não haverá pagamento em espécie, diretamente aos beneficiários dos prêmios, devendo ser utilizados apenas para as finalidades estabelecidas.

§ 1º Para compras em comércios locais, deverá ocorrer o seu endosso em favor da empresa vendedora, a quem será efetuado o pagamento mediante a apresentação da correspondente 1ª



via da (s) nota(s) fiscal (is) da venda feita ao beneficiário, devidamente firmada pelo beneficiário acompanhada do cupom vale compras entregue pela secretaria da fazenda.

§2º As empresas beneficiadas com o (s) vale (s) compras deverão utilizar obrigatoriamente seu crédito para amortizar pendências com a Fazenda do Município por acaso existentes e, na ausência destas ou o seu saldo credor remanescente será pago mediante depósito em conta, após o competente empenho e liquidação.

§ 3º Cada Beneficiário poderá usar o prêmio apenas em uma empresa, não podendo ser fracionada e nem endossada a mais de um fornecedor.

CAPITULO II DOS PARTICIPANTES

Art. 11º. Podem participar da Campanha:

I – Os consumidores finais, pessoas físicas que tiverem seu respectivo CPF na nota fiscal eletrônica.

II – As instituições sem fins lucrativos, regularmente constituída e estabelecidas neste município, que desenvolvam programas de assistência, e promoção social e de melhoria na qualidade de vida da população, tais como: escolas, entidades esportivas, conselhos de fiscalização profissional, associações comunitárias, associações de classe, sindicatos, fundações, instituições filantrópicas, religiosas, culturais e assistenciais, e organizações não governamentais-ONGs.

III – No sorteio especial o ganhador de um dos prêmios não poderá ser sorteado uma segunda vez.

CAPITULO III DOS DOCUMENTOS FISCAIS

Art. 12º. Para efeito da presente Campanha devem ser utilizadas, uma das vias dos documentos fiscais emitidos a partir de 1º de janeiro de 2022. As notas podem ser entregues pelos contribuintes na Secretaria da Fazenda do município de Liberato Salzano conforme as espécies:

I – Nota Fiscal de Talão de Produtor Rural (Modelo 15);

II – Cupom fiscal ou nota fiscal eletrônica emitida pelo comércio local.

Parágrafo único – As notas fiscais emitidas em nome de um contribuinte e seu respectivo CPF, somente poderão ser trocadas em favor do mesmo.



**CAPITULO IV
DOS SORTEIOS**

Art. 13. As trocas de notas fiscais, as datas dos sorteios e seus respectivos prêmios serão realizados seguindo o cronograma a baixo:

Meses	Data dos Sorteios	Hora do Sorteio	Prêmio
Jan/2022	31 de Janeiro	16h e 30min	1 Vale compras de R\$300,00
Fev/2022	28 de Fevereiro	16h e 30 min	1 Vale compras de R\$300,00
Mar/2022	31 de Março	16h e 30 min	1 Vale compras de R\$300,00
Abr/2022	29 de Abril	16h e 30 min	1 Vale compras de R\$300,00
Mai/2022	31 de Maio	16h e 30min	1 Vale compras de R\$300,00
Jun/2022	30 de Junho	16h e 30min	1 Vale compras de R\$300,00
Julh/2022	29 de Julho	16h e 30min	1 Vale compras de R\$300,00
Agos/2022	31 de Agosto	16h e 30min	1 Vale compras de R\$300,00
Set/2022	30 de Setembro	16h e 30min	1 Vale compras de R\$300,00
Out/2022	31 de Outubro	16h e 30min	1 Vale compras de R\$300,00
Nov/2022	30 de Novembro	16h e 30min	1 Vale compras de R\$300,00
Dez/2022	20 de Dezembro	16h e 30min	1 Vale compras de R\$300,00

Art. 14º. Será fornecida uma cartela a cada:

I - R\$ 1.000,00 (Mil reais) para notas fiscais de vendas de produtos agrícolas ou compra de matérias de construção, insumos ou combustíveis;

II - R\$ 100,00 (Cem reais) para notas fiscais de compra no comércio local ou notas fiscais de vendas a diversos de produtores rurais (Modelo 15).

Art. 15º. Serão realizados 12 (doze) sorteios mensais, sendo um sorteio em cada mês do ano.

I – Os sorteios mensais contarão apenas com as cartelas trocadas no decorrer do mês até a data do sorteio.



Art. 16º. Os sorteios serão realizados no período de janeiro de 2022 à dezembro de 2022 e será premiada a (as) cartela (s) que for (em) sorteada (s).

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17º. A participação de qualquer pessoa ou instituição na Campanha implica na aceitação ao uso de sua imagem, nome, som de voz, em filmes, vídeos, *spot's* para rádios, fotos e cartazes, anúncios em jornais e revistas, na divulgação da conquista dos prêmios, sem qualquer ônus para o município de Liberato Salzano/RS.

Art. 18º. A Secretaria Municipal da Fazenda desenvolverá campanha publicitária com a finalidade de sensibilizar a sociedade civil para a necessidade de emissão da nota fiscal eletrônica com a devida identificação, através de nome e CPF.

Art. 19º. Fica a Secretaria Municipal da Fazenda autorizada a expedir os atos necessários à execução da Campanha, bem como celebrar convênio de colaboração técnica com órgãos e entidades públicas e privadas visando promover e ampliar as ações da campanha.

Art. 20º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Wilson Boeni Gewehr de Liberato Salzano, em 16 de dezembro de 2021.

Registre-se e Publique-se.
Data Supra.

**JULIANE PENSIN
Prefeita Municipal**

RAFAEL AUGUSTO SCARIOT
Secretário Municipal de Administração